

[2018.00.000000508-1](#)**GT-TPU****Portaria TSE nº 333 de 07 de maio de 2019.**

Dispõe sobre grupo responsável por aferir e propor os requisitos para a extração de dados estatísticos e os procedimentos a serem observados para adequação dos sistemas processuais às uniformizações do Conselho Nacional de Justiça para as tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas (GT-TPU), no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de aferir e propor os requisitos para a extração de dados estatísticos e procedimentos a serem observados para adequação dos sistemas processuais às uniformizações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para as tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas:

I – elaborar diagnóstico imediato a respeito de inconsistências existentes entre normas e sistemas processuais da Justiça Eleitoral e as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, definidas pelo CNJ, propondo medidas para solução dessas inconsistências;

II – consolidar, em caráter propositivo, as regras de negócio nacionais para a extração de dados estatísticos para os programas do CNJ;

III – aferir, em caráter contínuo, eventuais alterações nas definições negociais ou de variáveis relativas ao programa daquele Conselho, propondo os ajustes necessários às nacionais de extração dos referidos dados;

IV – manifestar tecnicamente a respeito de alterações de sistemas ou do conteúdo das tabelas processuais unificadas concernentes à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas:

I – comunicar à Secretaria-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o cronograma de atividades e entregas do Grupo, após deliberação com os demais integrantes;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo;

V – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VI – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

VII – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

VIII – entregar, à Secretaria-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

IX – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

X – encerrar o período de vigência do grupo, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4º O período de vigência do Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas se encerra em dezembro de 2020.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas será composto por servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a seguir nomeados:

I – Da Secretaria Judiciária – SJD/TSE:

a) Daniel Vasconcelos Borges Netto (Coordenador);

b) Bruney Guimarães Brum (Substituto).

II – Da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico – ASPJE/TSE:

a) Simone Holanda Batalha;

b) Ana Paula de Freitas Araújo Paiva.

III – Da Assessoria de Gestão Estratégica e Socioambiental – AGES/TSE:

- a) Julianna Sant'ana Sesconetto;
- b) Felipe de Oliveira Antoniazzi.

IV – Dos Tribunais Regionais Eleitorais:

- a) Walber Sousa Oliveira – TRE/AM;
- b) Walter Schell Alves da Costa Raposo – TRE/PI;
- c) Filomena Lopes Ferreira Antonelli – TRE/GO;
- d) Alexandre Gonçalves Oliveira – TRE/RO;
- e) Leonardo Marcelino de Godoy – TRE/SC;
- f) Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva – TRE/SE;
- g) Genival da Conceição Santos – TRE/SP.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originários dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico – Sistema Informatizado de Processos (SEI), utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante do grupo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **10/05/2019, às 13:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1036017&crc=C7B0188A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1036017** e o código CRC **C7B0188A**.
2019.00.000001156-7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE